

## PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

NORMA INST\_29

<b>Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito</b> que lhe confira a faculdade de
realização da operação urbanística
Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial válida
OU
Certidão negativa emitida pela Conservatória do Registo Predial válida, acompanhada da
caderneta predial onde constem os respetivos artigos matriciais
OU
Código de acesso à certidão permanente do registo predial
Se <b>não for proprietário do prédio</b> de acordo com o registo na conservatória do registo predial deverá
apresentar:
Contrato de arrendamento, expressando autorização para a realização da operação urbanística
OU
☐ Escritura de partilhas
OU
☐ Habilitação de herdeiros
OU
Constituição de direito de superfície
OU
Procuração assinada pelo proprietário do prédio que confira poderes ao requerente para apre-
sentação do pedido
Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista ou documento com-
provativo de que o prédio/fração é de construção anterior a 07/08/1951 (na cidade) ou 01/07/1967
(restante parte do concelho):

## PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NORMA INST 29



Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação
prévia, quando esta existir e estiver em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo,
acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que aquela respeita os limites
constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE;
☐ Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto
(modelo cmv_ter_7_conformidade da utilização_alteração utilização), nos termos do regime
jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e
subscrição de projetos, relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e
regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou
sua fração autónoma para o fim pretendido
Prova da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional
omprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º
31/2009, de 3 de julho
Certificado energético, emitido por Perito Qualificado no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios
*Avaliação/relatório acústica, nos termos constantes do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento dos
Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de
9 de junho, comprovativa do cumprimento dos valores limite de ruído fixados no n.º 1 do artigo
13.º do RGR, constituída pelos seguintes elementos:

- ensaio acústico:
- b) Relatório de ensaio acústico, elaborado de acordo com as normas e critérios aplicáveis;
- c) Declaração emitida por associação pública de natureza profissional, ou organismo público legalmente reconhecido, atestando que o subscritor do parecer técnico possui qualificação adequada na área da acústica, prevista no n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 96/2008, de 9 de junho.

a) Parecer técnico, no qual sejam apreciados os critérios seguidos no ensaio efetuado e declarada a

conformidade regulamentar em causa, de acordo com os resultados constantes do relatório de

\*(aplicável a utilizações de edificações e suas frações compatíveis com a instalação e exercício de atividades ruidosas permanentes, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços).

## PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NORMA INST\_29



■ Telas finais¹, quando aplicável
<ul> <li>Com indicação das alterações realizadas com as cores convencionais (a vermelho para os elementos a construir, a amarelo para os elementos a demolir, a preto para os elementos a manter², a azul para elementos a legalizar);</li> <li>Sem diferenciação de cores, correspondentes à obra final;</li> </ul>
<sup>1</sup> As telas finais do projeto de arquitetura não poderão contemplar alterações ao projeto aprovado correspondentes a obras
sujeitas a controlo prévio, pelo que caso tenham sido realizadas alterações correspondentes a obras sujeitas a controlo prévio, deverá ser instruído pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração em conformidade com a norma respetiva, previamente ao pedido de autorização de utilização;
<sup>2</sup> Caso tenham sido realizadas alterações durante a execução da obra, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º do D.L. 555/99, de 16/12, na sua atual redação, mas que não correspondam a obras que estivessem sujeitas a controlo prévio.
<b>Nota:</b> As telas finais do projeto de arquitetura devem garantir o cumprimento das normas de instrução digital em vigor, em que as peças desenhadas serão apresentadas em DWF e as peças escritas em PDF/A.
Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho
Outros elementos adicionais (de iniciativa do requerente ou comunicante)  Qual